

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 069/2017

### INSERE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL N.º 2.365 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**SERGIO ADEMIR KUHN**, Prefeito Municipal de Selbach, RS, no uso de suas atribuições legais, resolve apresentar o seguinte

#### PROJETO DE LEI MUNICIPAL

**Art. 1º** - Altera a redação do artigo 2º, bem como insere o ANEXO XV, e renumera a tabela para taxas de serviços de máquinas, da Lei Municipal nº 2.365/2005 e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o *Código Tributário Municipal, consolida a legislação tributária e dá outras providências*, de Selbach, RS, e dá outras providências.

**Art. 2º** - Inclui a Taxa de Serviços Urbanos, passando o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.365, de 09 de dezembro de 2005, a contar com a alínea “h”, com a seguinte redação:

*“Art. 2º. Os tributos de competência do Município são os seguintes:*

***I – Impostos sobre:***

...

***II – Taxas de:***

...

***h) Serviços Urbanos.***

***III – Contribuição de:***

...

**Art. 3º** – O Título III (Das Taxas) da Lei Municipal 2.365/2005, que estabelece o *Código Tributário Municipal, consolida a legislação tributária e dá outras providências*, passa a contar com o Capítulo VIII, Seções I, II e III, bem como, três novos artigos, contando com a seguinte redação:

#### *“Capítulo VIII*

*Da Taxa de Serviços Urbanos*

*Seção I – Do fato gerador e da Incidência*

**Art. 79D** – A taxa de serviços urbanos, será devida pelo proprietário, ou titular do domínio útil, ou o possuidor a qualquer título de imóvel situado em vias ou logradouros, onde a Prefeitura mantenha o serviço de coleta de lixo.

*Seção II – Da base de cálculo e alíquotas*

**Art. 79E** – A taxa, diferenciada em função da natureza do serviço, será calculada por meio de valores incidentes sobre a base de cálculo vigente no Município, de acordo com a tabela anexa a este Código (Anexo XV).

*Seção III – Do Lançamento e Arrecadação*

**Art. 79F** – As taxas serão lançadas anualmente, em nome do contribuinte, com base nos elementos ou dados do Cadastro Imobiliário, aplicando-se, no que couber, as normas estabelecidas para o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

**Art. 79G** – As taxas de serviços urbanos serão arrecadas na mesma data de arrecadação do IPTU, na forma e nas condições fixadas em regulamento.”

**Art. 4º** - Fica inserido o ANEXO XV, da Lei Municipal 2.365/2005, que Estabelece o Código Tributário do Município, consolida a legislação tributária e dá outras providências, passando a contar com a Tabela de Serviços Urbanos, com a seguinte redação:

**ANEXO XV – Serviços Urbanos**

**SERVIÇOS URBANOS**

*Serão cobrados por ocasião da prestação de serviço de recolhimento de resíduos sólidos domésticos.*

**TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS URBANOS**

<b>COLETA DE LIXO</b>	<b>URM/por ano</b>
<i>Imóveis residenciais, comerciais, industriais e mistos</i>	10

**Art. 5º** - Estabelece a renumeração da tabela para taxas de serviços de máquinas, para ANEXO XIV.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Selbach, RS, 20 de dezembro de 2017.

**SERGIO ADEMIR KUHN**  
Prefeito Municipal

**MARLI TERESINHA TONELLO REIS**  
Secretária de Administração, Fazenda e Planejamento

Elaboração da minuta e visto:

**VOLNEI SCHNEIDER**  
OAB.RS 34.861  
VOLNEI SCHNEIDER SI DE ADVOGADOS  
OAB.RS 5.996

**Exposição de Motivos**  
**Projeto de Lei Municipal n° 069/2017**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores

O Projeto de Lei Municipal n.º 069/2017 que ora encaminhamos tem por objetivo inserir alterações na Lei municipal 2.365, de 09 de dezembro de 2005, a qual *Estabelece o Código Tributário Municipal, consolida a legislação tributária e dá outras providências*.

As referidas alterações referem-se a inclusão de nova alínea no artigo 2º, estabelecendo a cobrança de *TAXA DE SERVIÇOS URBANOS*, relativo à coleta de resíduos sólidos domiciliares.

A instituição desta taxa, é permitida pela Constituição Federal, através de seu art. 145, o qual determina que os Municípios poderão instituir as taxas de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição, em razão da utilização, efetiva ou potencial destes.

Há necessidade da cobrança desta taxa, tendo em vista o alto valor despendido pelo Município com os serviços de coleta de resíduos sólidos domésticos. No período compreendido entre os meses de janeiro e outubro do corrente ano, a despesa do Município com o recolhimento e destinação dos resíduos sólidos domésticos, foi de R\$ 198.564,29 (cento e noventa e oito mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e vinte e nove centavos).

Percebe-se, porém, que o valor arrecadado pelo Município, com a cobrança da taxa de serviços urbanos, referente ao recolhimento de resíduos sólidos domésticos, apenas cobrirá parte dos custos que o Município tem com este serviço.

Neste mesmo Projeto de Lei, insere-se a tabela de lançamento e cobrança da taxa de serviços urbanos, que estabelece a forma como será realizada a arrecadação pelo Município.

Cumpra ainda, explicar a alteração da numeração da tabela para taxas de serviços de máquinas, sendo renumerada para *ANEXO XIV*, o que se dá por um equívoco ocorrido quando da promulgação da Lei 3.007/2014.

Esperamos que, após apreciação, discussão e votação, este projeto seja objeto de aprovação por esta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Selbach, 20 de dezembro de 2017.

**SERGIO ADEMIR KUHN**

Prefeito Municipal

**MARLI TERESINHA TONELLO REIS**

Secretária de Administração, Fazenda e Planejamento

Elaboração da minuta e visto:

**VOLNEI SCHNEIDER**

OAB.RS 34.861

VOLNEI SCHNEIDER SI DE ADVOGADOS

OAB.RS 5.996